



AVISO N.º AV/ 46/2024

Aprovação do Regulamento da Veloteca do Município de Braga

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal de Braga, em reunião ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2024, deliberou aprovar o Regulamento da Veloteca do Município de Braga.

Mais se torna público que, o referido Regulamento se encontra disponível para consulta no sítio de internet do Município de Braga (disponível em <https://www.cm-braga.pt/pt>), no separador Município/Apoio ao Cidadão/Regulamentos.

Braga, Paços do Município,

O Presidente da Câmara,

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente em

Meios de divulgação externos: Diário da República Jornais: Locais Regionais Nacionais Outros: Sítio de Internet



Regulamento da Veloteca do Município de Braga

O Município de Braga, tendo assumido como objetivo estratégico a promoção da mobilidade urbana sustentável, a vivência da cidade e de um ambiente sustentável, seguro, inclusivo e inovador, tem paulatinamente introduzido medidas de mitigação e controlo dos efeitos nocivos da poluição e do tráfego automóvel, para salvaguarda da qualidade de vida e da saúde pública. Financiada no âmbito de uma candidatura ao Fundo para o Serviço Público de Transportes, o projeto da Veloteca é uma iniciativa do Município de Braga alinhada com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 "Cidades e Comunidades Sustentáveis", designadamente com a meta 11.2, proporcionando acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis, a preços acessíveis para todos, melhorando a mobilidade urbana.

O presente Regulamento vem estabelecer os procedimentos de funcionamento e as regras de disponibilização dos equipamentos constituintes da Veloteca do Município de Braga, doravante designada por Veloteca, que incluem diversas tipologias de bicicletas elétricas para uso cidadão e respetivos acessórios.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das competências previstas nas alíneas c) e k), do n.º 2, do artigo 23.º e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi elaborado o presente Regulamento Interno, o qual foi aprovado pela Câmara Municipal de Braga, em reunião de XX-XX-XXXX.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto nas alíneas c) e k), do n.º 2, do artigo 23.º e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual versão.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os procedimentos de funcionamento da Veloteca e as regras a seguir pelos utilizadores deste projeto.
2. O objetivo da Veloteca é a cedência de equipamentos diversos, designadamente bicicletas elétricas para uso cidadão e respetivos acessórios, a título de empréstimo e de forma gratuita, com vista à sua utilização por parte dos utilizadores referidos no artigo 4.º, no âmbito das deslocações relacionadas com o desempenho das suas funções.
3. Todos os equipamentos, em qualquer período temporal, são sempre propriedade do Município de Braga.

Artigo 3.º

Equipamentos disponíveis

1. Os equipamentos a disponibilizar encontram-se compilados numa lista que será facultada após o registo na Veloteca, nos termos do disposto no artigo 5.º.
2. O Município de Braga reserva-se o direito de excluir equipamentos previamente disponíveis, bem como de acrescentar equipamentos novos, desde que ligados ao âmbito da mobilidade ativa.

Artigo 4.º

Utilizadores

Podem requerer a utilização dos equipamentos disponibilizados no âmbito do presente Regulamento os membros do Executivo e membros dos gabinetes de apoio, os Dirigentes e todos os Colaboradores do Município de Braga que estejam registados na Veloteca, nos termos do disposto no artigo 5.º.

CAPÍTULO II

Condições de Utilização

Artigo 5.º

Registo na Veloteca

O registo prévio na Veloteca é obrigatório para que se possa efetuar o pedido de utilização dos equipamentos e é realizado mediante o preenchimento de um formulário próprio.

Artigo 6.º

Procedimento de utilização dos equipamentos

1. O pedido de utilização dos equipamentos deverá ser efetuado pelo utilizador após o seu registo na Veloteca, através de e-mail dirigido ao responsável pela gestão da Frota do Edifício do Pópulo, com 24h de antecedência mínima, mediante o preenchimento de um formulário próprio.
2. Em casos de sobreposição temporal de dois ou mais pedidos, será tomado como critério de escolha a data e hora da submissão do pedido, sendo cedido o equipamento ao utilizador que submeteu o pedido primeiro e os restantes utilizadores notificados da indisponibilidade e alternativas.

3. A realização do pedido de utilização implica a aceitação dos termos e condições do presente Regulamento.
4. O Município de Braga reserva-se o direito de recusar a cedência dos equipamentos a quem não cumprir os procedimentos anteriormente descritos, a quem não ofereça garantias do uso prudente e cuidado dos equipamentos ou a quem tenha anteriormente violado as condições de utilização e regras expostas no presente regulamento.

Artigo 7.º

Levantamento e entrega dos equipamentos

1. A recolha e a entrega dos equipamentos devem ocorrer entre as 8h30 e as 12h20 e entre as 14h e as 16h50, na garagem da Frota do Edifício do Pópulo.
2. Caso a entrega não seja possível nos termos do número anterior, deverá o utilizador deixar a bicicleta no bicicletário disponível para o efeito, a respetiva chave do cadeado na caixa de depósito fora de horas e o diário de bordo na caixa de correio da garagem da Frota do Edifício do Pópulo.
3. O levantamento dos equipamentos é efetuado após assinatura de um Diário de Bordo disponibilizado para o efeito que ficará na posse dos utilizadores até à entrega dos equipamentos e preenchimento final completo aquando dessa entrega.
4. O utilizador deverá registar no Diário de Bordo o estado de conservação dos equipamentos, bem como as ocorrências mais relevantes, designadamente ao nível de pneus, transmissão, estado de bateria, travões, alforges e cadeado.
5. O processo de entrega dos equipamentos é finalizado após a entrega do Diário de Bordo completamente preenchido e verificação por pessoa responsável a designar.

Artigo 8.º

Deveres e Obrigações

1. O utilizador deverá respeitar as regras constantes do Código da Estrada, especialmente as estabelecidas para os velocípedes.
2. O utilizador deverá fazer um uso prudente e adequado dos equipamentos requisitados, tendo particular atenção aos seguintes aspetos:
 - a) Cumprir as obrigações que lhe sejam determinadas por qualquer autoridade competente, administrativa ou policial;
 - b) Assegurar-se, antes de cada utilização, que os equipamentos estão em boas condições de funcionamento;
 - c) Praticar uma condução defensiva e segura, comportando-se de forma diligente, garantindo a segurança de utilização dos equipamentos com respeito pela segurança rodoviária, tanto a do próprio utilizador como a dos restantes ocupantes da via;
 - d) Certificar-se que o estacionamento da bicicleta cedida é feito em local adequado e seguro, respeitando as boas práticas e utilizando o cadeado disponibilizado para o efeito, não podendo deixar o equipamento cedido na via pública sem cadeado e sem vigilância;
 - e) Não realizar quaisquer alterações aos equipamentos;
 - f) Respeitar a proibição do uso da bicicleta na área pedonal;

- g) Respeitar as boas práticas constantes do Manual de Boas Práticas anexo ao presente regulamento.
3. O utilizador não pode usar os equipamentos para qualquer outro tipo de utilização e finalidade alheia à mobilidade individual no âmbito das pequenas deslocações relacionadas com o desempenho das suas funções, não podendo, igualmente, alugar, mutuar ou, por qualquer outra forma, ceder ou alienar os equipamentos a terceiros.
 4. O utilizador não pode realizar quaisquer alterações aos equipamentos.
 5. É da exclusiva responsabilidade do utilizador o uso e armazenamento dos equipamentos de forma segura, bem como a sua devolução nas precisas condições em que os recebeu, com exceção do decorrente do seu uso normal.
 6. O Município de Braga pode exigir a devolução imediata dos equipamentos, sempre que estes não forem usados em cumprimento dos termos do presente Regulamento.
 7. Em caso de avaria grave ou acidente, furto, roubo ou extravio dos equipamentos o utilizador deverá comunicar imediatamente o sucedido ao responsável pela gestão da Frota do Edifício do Pópulo, acompanhado de uma descrição detalhada dos acontecimentos.

Artigo 9.º

Responsabilidade

Quaisquer danos e prejuízos resultantes da utilização dos equipamentos prevista neste Regulamento serão aferidos nos termos gerais do direito, designadamente, o regime da responsabilidade civil extracontratual.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10.º

Proteção de dados pessoais

1. A recolha e o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente regulamento serão apenas os estritamente necessários para a tramitação do procedimento associado à Veloteca, no cumprimento do regime estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto).
2. Todos os dados pessoais recolhidos ao abrigo deste regulamento, têm o seu tratamento e conservação assegurado pelo Município de Braga, em cumprimento das obrigações legais impostas e nos termos do consentimento dado pelo titular e incluem o nome, número de identificação de cartão de cidadão ou documento equivalente, endereço eletrónico, contactos telefónicos, idade, género e outros que se mostrarem necessários para efeitos de aferição da legitimidade e decisão do procedimento.
3. Todos os dados pessoais recolhidos ao abrigo deste regulamento destinam-se única e exclusivamente a ser tratados pelo Município de Braga, na prossecução da finalidade indicada no número anterior e para efeitos de registo anonimizado dos utilizadores para construir estudos internos de tendências.

4. O Município de Braga assume o compromisso de cumprir e garantir o cumprimento dos Princípios de tratamento de dados pessoais estabelecidos no art. 5.º do RGPD, em todos os tratamentos realizados no contexto do presente Regulamento.
5. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.
6. Este compromisso aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
7. O Município de Braga assume o compromisso de adotar medidas técnicas e organizativas apropriadas para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste protocolo. Tais medidas serão adaptadas tendo em conta a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, bem como os riscos para os direitos e liberdades dos titulares dos dados.
8. As medidas técnicas e organizativas mencionadas no número anterior são, designadamente:
 - a) A pseudonimização e a anonimização de dados pessoais;
 - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - d) A existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
9. Os titulares dos dados pessoais podem exercer os seguintes direitos:
 - a) Direito de acesso: direito que lhe permite obter informação relativamente ao tratamento dos seus dados e respetivas características (nomeadamente o tipo de dados, a finalidade do tratamento, a quem podem ser comunicados os seus dados, prazos de conservação e quais os dados que tem de fornecer obrigatória ou facultativamente).
 - b) Direito de retificação: direito que lhe permite solicitar a retificação dos seus dados, exigindo que estes sejam exatos e atuais, como por exemplo, quando considere que os mesmos estão incompletos ou desatualizados.
 - c) Direito à eliminação dos dados ou “Direito a ser esquecido”: direito que lhe permite solicitar a eliminação dos seus dados, quando considere que não existem fundamentos válidos para a conservação dos dados e desde que não exista outro fundamento válido que legitime tal tratamento (como a execução de um contrato ou o cumprimento de uma obrigação legal ou regulamentar).
 - d) Direito à Limitação: direito que lhe permite a suspensão do tratamento ou a limitação do tratamento a certas categorias de dados ou finalidades.
 - e) Direito à Portabilidade: direito através do qual poderá solicitar o envio dos seus dados, em formato digital e de uso corrente, que permita a reutilização de tais dados. Em alternativa, poderá solicitar a transmissão dos seus dados para outra entidade que passe a ser responsável pelo tratamento dos seus dados.

- f) Direito de Oposição: direito que lhe permite opor-se a determinadas finalidades e desde que não se verifiquem interesses legítimos que prevaleçam sobre os seus interesses. Um dos exemplos deste direito respeita à oposição a finalidades de comercialização direta (marketing).
 - g) Direito de Retirar o Consentimento: direito que lhe permite retirar o seu consentimento, mas que apenas pode ser exercido quando o seu consentimento seja a única condição de legitimidade.
10. Todos os direitos supra descritos poderão ser exercidos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito, a ser remetido para o e-mail dpo@cm-braga.pt. Poderá ainda apresentar qualquer reclamação junto da Autoridade Nacional de Controlo.

Artigo 11.º

Casos omissos

Quaisquer as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão esclarecidas e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Braga.

ANEXO I

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

Este Manual de Boas Práticas é parte integrante do Regulamento da Veloteca do Município de Braga, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 2, do artigo 8.º, e tem por objetivo a sistematização das principais regras e normas recomendadas para o uso adequado da bicicleta no espaço urbano, por parte dos utilizadores deste projeto.

I. RECOMENDAÇÕES GERAIS

1. O uso do capacete é recomendado durante a utilização da bicicleta;
2. As ciclovias devem ser utilizadas sempre que possível;
3. A circulação de bicicletas nas faixas BUS e na área pedonal não é permitida;
4. Durante a condução de uma bicicleta deve ser portador de um documento de identificação válido;
5. O uso da bicicleta sob efeito de álcool ou de produtos estupefacientes não é permitido;
6. A utilização de auriculares duplos e dispositivos eletrónicos durante a condução não é permitida;
7. É obrigatório o uso das luzes da bicicleta (luz branca e contínua à frente e luz vermelha contínua ou intermitente atrás) e dos refletores, deste o anoitecer ao amanhecer e durante o dia, sempre que existam condições meteorológicas ou ambientais que tornem a visibilidade insuficiente;
8. Recomenda-se o uso de roupas refletoras ou claras sempre que circular em áreas com iluminação pública deficitária ou ausente ou em dias cujas condições meteorológicas ou ambientais tornem a visibilidade insuficiente;
9. Não é permitido conduzir com as mãos fora do guiador, salvo para assinalar qualquer manobra;
10. Não é permitido seguir com os pés fora dos pedais ou apoios;
11. Não é permitido fazer-se rebocar;
12. Não é permitido levantar a roda da frente ou de trás no arranque ou em circulação;
13. O estacionamento da bicicleta deve ser feito em parque próprio, em local seguro, preferencialmente com vigilância, utilizando sempre o cadeado com nível adequado de segurança;
14. Não é permitido amarrar a bicicleta a árvores, semáforos, bancos ou papeleiras, nem estacionar na frente de zonas de carga e descarga ou em zonas de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida.

II. RECOMENDAÇÕES NO TRÂNSITO

1. A circulação deve fazer-se sempre no mesmo sentido do tráfego na estrada e nas ciclovias quando existentes;
2. Durante a utilização deve obedecer aos sinais de controlo de trânsito (ex: sinais de STOP e de cedência de passagem, semáforos e sinalização horizontal (pinturas na estrada));

3. Durante a utilização deve cumprir sempre os limites de velocidade estipulados;
4. As manobras de mudança de direção e de via devem ser sempre sinalizadas, sendo recomendado o contacto visual com os demais utilizadores no sentido de transmitir as suas intenções;
5. Perante a aproximação de uma travessia de peões e de utilizadores vulneráveis (peões, crianças, idosos, grávidas, pessoas com mobilidade reduzida ou pessoas com deficiência) deve adaptar-se a velocidade da bicicleta;
6. Deve ceder-se a passagem a todos os utentes da via que tenham prioridade, nomeadamente peões e transportes públicos.
7. Deve ceder-se a passagem ao transporte coletivo de passageiro na saída da sua paragem e na retoma da marcha;
8. Deve ceder-se a passagem aos veículos que se apresentem pela direita, na ausência de sinalização nos cruzamentos e entroncamentos;
9. A velocidade deve ser adaptada às condições da via e de visibilidade;
10. Podem circular dois velocípedes lado a lado numa via, exceto em vias com reduzida visibilidade ou sempre que exista intensidade de trânsito, desde que não circulem em paralelo mais que dois velocípedes e tal não cause perigo ou embaraço ao trânsito;
11. É possível circular nas rotundas pela via de trânsito exterior, desde que se assegure a cedência de passagem aos veículos que pretendam sair.

III. RECOMENDAÇÕES NA ÁREA PEDONAL

1. Não é permitida a circulação de bicicletas na área pedonal e nos passeios do município de Braga, exceto para crianças até aos 10 anos de idade, desde que não ponham em perigo ou perturbem os peões;
2. Na área pedonal, nas travessias pedonais e nos passeios deve desmontar, conduzindo a bicicleta à mão.

IV. RECOMENDAÇÕES PARA UMA CONDUÇÃO DEFENSIVA

1. Deve prestar especial atenção ao trânsito em redor, incluindo os movimentos dos peões;
2. Deve guardar uma distância de segurança em relação aos outros veículos de modo a evitar acidentes em caso de paragem súbita ou diminuição da velocidade de circulação;
3. Deve evitar a circulação muito próxima das bermas ou passeios e de carros estacionados;
4. Deve evitar a entrada repentina na ciclovia ou na estrada sem a garantia de que o pode fazer em segurança;
5. Os cruzamentos e intersecções devem ser abordados com especial precaução;
6. Acautelar as condições de segurança na manobra denominada “gancho à direita”, que acontece quando um automobilista passa ou ultrapassa um ciclista e vira à direita, ou quando um ciclista entra no ângulo morto de um automobilista que está a virar à direita;
7. Nas passagens para velocípedes devidamente assinaladas, as bicicletas têm prioridade, no entanto, recomenda-se especial atenção aos condutores e peões mais desatentos;



8. Devem ser cumpridas as demais normas em vigor do Código da Estrada e Legislação complementar.